



**CONTRATO Nº 214/2013 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2013 (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFECCIONADA POR PROTÉTICO DENTÁRIO, A SEREM DISTRIBUIDAS A PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ ACÁCIO TELLES 55941982968 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 194, Vila Sá, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 11.652.520/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JOSÉ ACÁCIO TELLES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 44.842.084 - SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 559.419.829-68, residente a Rua Rui Barbosa, nº 194, Vila Sá, na cidade de Ourinhos, Estado do São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 145/2013 (PMRC), homologado em 05 de Novembro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de próteses dentárias, confeccionada por Protético Dentário, a serem distribuídas a pacientes atendidos no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço nº 145/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Prótese total superior – maxilar	uni	25	89,00	2.225,00
2	Prótese total inferior – mandibular	uni	25	89,00	2.225,00
3	Prótese parcial removível superior	uni	15	94,00	1.410,00
4	Prótese parcial removível inferior	uni	15	94,00	1.410,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 145/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03 e 04, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



### **Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de maneira integral de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

### **Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de Novembro de 2013 a 12 de Novembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 145/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

### **Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	33903203	1302	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de Saúde para distribuição gratuita
101	10	301	17	2	075	33903203	2614	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de Saúde para distribuição gratuita

### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral e forma fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. *MARIANA APARECIDA SALVADOR GOMES*, Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 029/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO**


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Novembro de 2013.


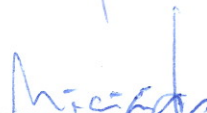
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


  
**Mariana Aparecida Salvador Gomes**  
Gestora do Contrato

  
**José Acácio Telles**  
Jose Acácio Telles 55941982968 - ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013

Objeto: Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para a construção da Unidade de Saúde Básica da Vila Pompeia (UBS VILA SETTI/POMPIA), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 379.679,41 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta e nove reais, quarenta e um centavos).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço global (regime de empreitada).

Credenciamento: até às 08 horas 30 minutos do dia 26 de novembro de 2013. Abertura: 09 horas do dia 26 de novembro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Balista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 07 de novembro de 2013.

Fábio Júnior Soares  
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013

Objeto: Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para a reforma nos prédios das Escola Municipal Vera Cecilia Lamin e Escola Municipal Johann Probst, conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 409.149,24 (quatrocentos e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais, vinte e quatro centavos).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço global (regime de empreitada).

Credenciamento: até às 13 horas 30 minutos do dia 26 de novembro de 2013. Abertura: 14 horas do dia 26 de novembro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Balista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 07 de novembro de 2013.

Fábio Júnior Soares  
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.496/2013**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeada funcionária concursada LOURDES APARECIDA MENDES FÁCIO, para exercer o cargo de PSICÓLOGO, em virtude de habilitação em CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ Nº 001/2011, a partir de 06 de novembro de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 113/2013**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**C O N C E I T A:**

Art. 1º. A funcionária concursada Tânia Elia Paludetto Ferreira, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de Novembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publico-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978

CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73

OBJETO: a contratação de empresa de construção civil ou micro empreendedor individual, para execução de construção de bueiros na Rua 13 de Maio, nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

PAGAMENTO: em até 10 (dez) dias úteis.

VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2013 a 11 de Fevereiro de 2014.

ASSINATURA: 06 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de Novembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: JEVERSON CAMILOTTI 01439560943

CNPJ/MF: 18.969.325/0001-42

OBJETO: a contratação de empresa especializada para realização e organização de Campeonato Norte Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 09 e 10 de Novembro de 2013, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 8.650,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: em até 10 (dez) dias úteis.

VIGÊNCIA: 06 de Novembro de 2013 a 05 de Fevereiro de 2014.

ASSINATURA: 06 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de Novembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2013 (PMRC)**  
**PROCESSO Nº 340**

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 188/2013, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 149/2013 (PMRC), a possível aquisição de aparelhos de medição e orientação (Determinador de Unidade e termômetro Digital Infravermelho), para utilização no Programa "Implantação de sistemas de manejo e fertilidade de solos em variedades familiares produtoras que exploram a cultura de café", nos termos do Convênio nº 11.764.846-0 42/2012 - SEAB/DEAGRO, ocorreu em 07 de Novembro de 2013, às 14:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-PR, 07 de Novembro de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**  
Nº 143/2013 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças diversas para manutenção de tratores e implementos agrícolas utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento no auxílio a produtores rurais do Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Tratoralour Ouninhos Comércio de Peças LTDA - EPP

CNPJ: 48.353.312/0001-05

Valor Total: R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 07 de Novembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**  
Nº 032/2013 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças diversas para manutenção do Caminhão Basculante Ford. 2422-E, Ano 2009, Placa ARV-4460, utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Renato Caminhões LTDA

CNPJ: 05.876.727/01-86

Valor Total: R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 07 de Novembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**  
Nº 033/2013 (PMRC)

Objeto: Contratação de músico para apresentação artística itinerante na Semana Cultural de Natal, com instrumentos de sopro, percorrendo todo o comércio do município de Ribeirão Claro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Natanel Calefi Pereira

CPF: 076.798.029-80

Valor Total: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 07 de Novembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**RESOLUÇÃO Nº 06/2013**

Súmula Dispõe sobre o Credenciamento e Processo de Autorização Inicial de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Alice Oelmo do município de Jacarezinho-Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jacarezinho no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.958, de 08 de setembro de 2008, e demais alterações.

Considerando o Processo nº 13/2013 analisado pelas Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação e o Parecer nº 01/2013 da Secretaria Municipal de Educação de maio de agosto de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Credenciar e Autorizar o Processo Inicial de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Alice Oelmo, situada à Rua Rio Grande, nº 778, Vila Selyas, neste município de Jacarezinho, Estado do Paraná, a qual documentação será mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início do ano letivo de 2013, até o final do ano de 2016.

Art. 2º. A Direção da Unidade Escolar deve solicitar novamente a prorrogação do prazo fixado, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término ano letivo de 2015.

Art. 3º. A manutenção da referida instituição Educacional fica responsável pelo cumprimento e execução do Plano de Metas estabelecido no Processo nº 13/2013, nos termos do Parecer nº 01/2013 do Conselho de Verificação "in loco", Port. 2618/13 da Secretaria Municipal de Educação e do Parecer nº 01/2013 da Secretaria Municipal de Educação de 18 de outubro de 2013.

Art. 4º. Nos os termos da Lei o estabelecimento fica integrado e sujeito à supervisão periódica e às demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o início do ano letivo de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 18 de outubro de 2013.

Magda Cristina Souza Nogueira  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes  
Jacarezinho-Paraná

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte**  
**Pioneiro - CISNORPI**  
**CNPJ 00.476.612/0001-55**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "torna público", que realizará Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale transportes destinados aos funcionários do CISNORPI. Fundamento legal: art. 25, capul, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Jacarezinho, 07 de novembro de 2013.

Luan Augusto Lima Pereira  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
**WALDIR DE PAULA - CERIAS - ME, CNPJ: 82.589.309/0001-62, situado na Fazenda Volha, denominado Sítio Gómi II, torna público que requerer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia, para a atividade de Reccebimento e Beneficiamento de Grãos. Wenceslau Braz, 07 de Novembro de 2013.**

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE**  
**PIONEIRO-CISNORPI**  
**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2013**

O CISNORPI torna pública que fica SUSPENSA por tempo indeterminado a Concorrência nº 001/2013, referente à aquisição de cadeiras de rodas (manuais e motorizadas) adulto e infantil, adaptações e apoios para as cadeiras de rodas, mediante o sistema de registro de preços, tendo em vista alterações a serem realizadas. Prorroga-se a sessão "sine die".

Oportunidade serão divulgadas novas informações.

Jacarezinho, 07 de novembro de 2013.

Luan Augusto Lima Pereira  
Comissão Permanente de Licitação

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**  
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 03/2013  
CONTRATO Nº 08/2013

OBJETO: Aquisição de produtos para uso na merenda escolar.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA.

VALOR: R\$ 44.072,40 (quarenta e quatro mil e setenta e dois reais e quarenta centavos)

COD. COORDENADA Nº	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	COD. REGISTRO
5410 236502102 53	1.3 30 32 02	1026	1026
0110 128 0099 02	1.3 30 32 02	000	0001

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2013

SÉRGIO EDUARDO ENYNGDIO FARIA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADO: JOSÉ AÇACÃO TELLES 55941982968 - ME

CNPJ/MF: 11.652.520/0001-03

OBJETO: A aquisição de próteses dentárias, confeccionada por Protético Dentário, a serem distribuídas a pacientes atendidos no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 7.270,00 (sete mil duzentos e setenta reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2013 a 12 de Novembro de 2014.

ASSINATURA: 06 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Novembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Municipal de Saúde**  
**Jacarezinho - Paraná**  
**Resolução Nº 08/2013**

(Aprova o Projeto para implantação do CEO JAC - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JACAREZINHO).

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 20 de abril de 1997:

Considerando que a execução de ações de assistência à saúde necessita de constante aperfeiçoamento para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados à população;

Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, através das equipes de Saúde da Família, e da Atenção Especializada, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), adotando-se nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a existência, no Município de Jacarezinho, de uma rede que funciona satisfatoriamente na área da Atenção Básica e a demanda existente para as especialidades, rotineiramente as de Endodontia, Periodontia, Prótese e Cirurgia, bem como para atendimento aos portadores de necessidades especiais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, datado de 29/10/2013, para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas de Jacarezinho - CEOJAC, nos termos dos normativos originários do Ministério da Saúde, a ser implantado provisoriamente no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Paraná, 628 - Centro.

Art. 2º. A nova unidade de serviço terá cadastro próprio no SCNES, sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde e gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a deverá funcionar em até, no máximo, três meses após o recebimento do incentivo de implantação, a ser repassado via Fundo Nacional de Saúde.

Jacarezinho (Pr), 30 de outubro de 2013.

Celso Patriota dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Municipal de Saúde**  
**Jacarezinho - Paraná**  
**Resolução Nº 09/2013**

(Aprova as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores a serem pactuados para o Exercício de 2013, dentro do programa Pacto pela Saúde).

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 20 de abril de 1997:

Considerando que a execução de ações de assistência à saúde necessita de constante aperfeiçoamento para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados à população;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as diretrizes, os objetivos, as metas e os indicadores de Saúde para o Exercício de 2013, a serem observados pelo município de Jacarezinho, nos termos da planilha, gerada pelo Sistema SISPACTO.

Jacarezinho (Pr), 30 de outubro de 2013.

Celso Patriota dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**CARVOARIA IPÊ LTDA, CNPJ. 06.298.363/0001-31, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação no. 29.989 para a atividade de fabricação de carvão vegetal, na Fazenda Ipê de Deus II, Fazenda Natureza, em Wenceslau Braz/PR. Wenceslau Braz, 08 de novembro de 2013.**

**Súmula de Requerimento de Licença Prévia do IAP**  
**José Felisberto e Zilda da Silva Felisberto, torna pública que requerer junto ao IAP/Jacarezinho-PR, a Licença Prévia para fins de Lotamento de área urbana, com área total de 36.219,24m2, denominado Unigarden Residência, Matr. 16.625, localizado na Avenida Dr. Tito, Lote 18, próximo ao Conjunto Anita Moreira.**

**Fecomércio PR** **Sesc** **O Sesc Paraná seleciona:**

**AUXILIAR ODONTOLÓGICO - POR TEMPO DETERMINADO**

Vaga para Jacarezinho

Prazo de inscrição: 08 a 17 de novembro de 2013

Para mais informações a para-se candidatar a vaga acesse o site:

[www.sescpr.com.br/procse1.php](http://www.sescpr.com.br/procse1.php)

De acordo com o Edital nº 001/2013